



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021): MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: ENTREGA PARCELADA POR PREÇO UNITÁRIO.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (arts. 78 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 4979/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente edital e anexos, nas seguintes datas e horário:

Data do Certame:	16 DE SETEMBRO DE 2026.
Recebimento das Propostas:	Início: 09h00min do dia 03/09/2026; Fim: 08h59min do dia 16/09/2026;
Início da fase de Disputa de Preços:	09h00min do dia 16/09/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.	
ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.	

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação EXCLUSIVAMENTE pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Solicitações ou comunicações durante a sessão pública somente serão aceitas através do chat do Portal de Compras Públicas.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de fevereiro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 1.632, de 02 de janeiro de 2025 e pelo Decreto Municipal nº 1.642, de 08 de maio de 2025 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Pregoeira e a Equipe de Apoio, designadas por meio da Portaria Municipal nº 4979/2025, conduzirão o certame, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico, observado o art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

2.4. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com fundamento no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;”

2.5. Este certame, pelas características do objeto, ou seja, aquisição de bens com previsão de entregas futuras e parceladas, mediante a demanda e necessidade das Secretarias Municipais, será realizado através da Modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP é um conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à aquisição de bens, destinado a contratações futuras. Se a necessidade, porventura, não surgir, a Administração não será obrigada a adquirir qualquer quantidade, sem que isso gere qualquer direito de indenização em favor da contratada.

2.5.2. Conforme Incisos XLI e XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

2.6. As empresas que desejarem participar deste “PREGÃO ELETRÔNICO” devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e permanecerá disponível, sem exigência de registro ou identificação para acesso, também no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.barrafunda.rs.gov.br>), no Portal de Compras Públicas e no Licitacon/TCE-RS. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RS e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O horário de expediente da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Funda, é de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min no turno da manhã e das 13h30min às 17h30min no turno da tarde, exceto feriados, e contatos poderão ser feitos pelo fone (54) 99655-8503, e-mails: administracao@barrafunda.rs.gov.br ou compras@barrafunda.rs.gov.br.

2.8.1. Os pedidos de esclarecimento (informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital) e as impugnações **deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2.9. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.10. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

2.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final entre os licitantes empatados;*
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais de cumprimento de obrigações;*
- III - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e*
- IV - desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2.11.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

2.11.2. Justificativa para a não aplicação da exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte:

I. A Administração Municipal, após análise das características do objeto e do mercado fornecedor, deixa de estabelecer participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, bem como, quando aplicável, a reserva de cota prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento nas hipóteses previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

II. A medida decorre da constatação, a partir das pesquisas e consultas realizadas para formação do processo de contratação, de que não foi possível identificar, com grau de segurança suficiente, a existência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, que possuam condições efetivas de atender integralmente às especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas para a contratação.

III. A simples existência formal de empresas enquadradas como ME ou EPP na região não é suficiente para demonstrar a existência de mercado competitivo, sendo necessária a presença de fornecedores efetivamente aptos a fornecer o objeto nas condições exigidas pela Administração.

IV. Além disso, considerando as características, quantitativos, diversidade dos itens e necessidade de assegurar ampla competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, concluiu-se que a restrição da disputa exclusivamente às ME e EPP poderá ocasionar redução significativa do universo de potenciais fornecedores, diminuição da competitividade, elevação dos preços ofertados, risco de itens desertos ou fracassados e eventual comprometimento do atendimento das necessidades administrativas.

V. Dessa forma, a ampliação da participação a empresas de todos os portes mostra-se mais adequada ao interesse público, permitindo maior número de propostas e maior competição entre os licitantes, com potencial de obtenção de melhores condições comerciais para a Administração.

VI. Ressalta-se que o afastamento da exclusividade não implica supressão dos demais benefícios legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permanecendo aplicáveis, quando cabíveis, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate favorecido.

VII. Assim, considerando a insuficiência de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP no âmbito local ou regional e o risco concreto de prejuízo à competitividade, à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa, encontra-se justificada a não aplicação da exclusividade ou da reserva de cota prevista no art. 48 da LC nº 123/2006, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Barra Funda/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.13. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.14. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2.15. Neste edital de Registro de preços, as regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. O OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição PARCELADA de eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.

3.2. As descrições dos itens e quantidades são os constantes na tabela abaixo, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR elaborados pela Secretaria Requisitante.

Lote 1.			Qtde estimada		Valor em R\$*		Cód. PCA
Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total	
1.	Garrafa para Ecotank preto T544, compatível com impressora Epson L3150, frasco de no mínimo 120ml, rendimento no mínimo 4.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00	692
2.	Garrafa para Ecotank ciano T544, compatível com impressora Epson L3150, frasco de no mínimo 65ml, rendimento no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	15	R\$ 32,18	R\$ 482,70	693
3.	Garrafa para Ecotank magenta T544, compatível com impressora Epson L3150, frasco de no mínimo 65ml, rendimento no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	15	R\$ 31,84	R\$ 477,60	694
4.	Garrafa para Ecotank amarelo T544, compatível com impressora Epson L3150, frasco de no mínimo 65ml, rendimento no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00	695
5.	Garrafa para Ecotank Preto T664, compatível com impressora Epson L355 e L396, frasco de no mínimo 70ml, rendimento no mínimo 4.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	40	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00	696
6.	Garrafa para Ecotank ciano T664, compatível com impressora Epson L355 e L396, frasco de no mínimo 70ml, rendimento no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	15	R\$ 35,67	R\$ 535,05	697
7.	Garrafa para Ecotank magenta T664, compatível com impressora Epson L355 e L396, frasco de no mínimo 70ml, rendimento no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	15	R\$ 34,94	R\$ 524,10	698



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.	Garrafa para Ecotank amarelo T664 , compatível com impressora Epson L355 e L396, frasco de no mínimo 70ml, rendimento no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	15	R\$ 32,94	R\$ 494,10	699
9.	Garrafa de tinta GI-10 B Preto , capacidade 170ml, compatível com impressora G7010, com no mínimo 8.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	20	R\$ 35,91	R\$ 718,20	700
10.	Garrafa de tinta GI-10 C Ciano , capacidade de no mínimo 70ml, compatível com impressora G7010, com no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	10	R\$ 33,75	R\$ 337,50	701
11.	Garrafa de tinta GI-10 M Magenta , capacidade de no mínimo 70ml, compatível com impressora G7010, com no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	10	R\$ 33,68	R\$ 336,80	702
12.	Garrafa de tinta GI-10 Y Amarela , capacidade de no mínimo 70ml, compatível com impressora G7010, com no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	10	R\$ 28,67	R\$ 286,70	703
13.	Cartucho de Toner W1105A compatível para HP 105A, utilizado nos equipamentos LaserJet 107A, 107W, MFP135A, MFP135W, MFP137 e MFP137FNW. Rendimento aproximado de 1.000 páginas. Cor Preto/Black, com chip.	UN	01	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00	704
14.	Cilindro Compatível Pantum DI5120 Bm5100fdn 5102, na cor preta, fotocondutor compatível com Pantum: BP5100 - BP5100DN - BP5100DW - BM5100 - BM5100ADN - BM5100ADW - BM5100FDN - BM5100FDW - BM5100FDW - BP-5100 - BP-5100DN - BP-5100DW - BM-5100 - BM-5100ADN - BM-5100ADW - BM-5100FDN - BM-5100FDW. Rendimento médio: 30.000 páginas considerando 5% de área de cobertura, pronto para uso, lacrado e com caixa individual.	UN	01	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00	705
15.	Toner 12A compatível com HP Q2612A, rendimento aproximado de 2.000 páginas. Utilizado nos modelos HP 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052, 1319, 1022N, 3050N, 1319F, 1022NW, 3055N, 3055NF, M1319F e M1005. Cor Preto/Black.	UN	02	20	R\$ 28,67	R\$ 573,40	706
16.	Toner 17A , compatível, ISO 9001 e ISO 14001, no mínimo 1.500 páginas, 5% de cobertura, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	20	R\$ 33,84	R\$ 676,80	707
17.	Toner 26A , compatível, ISO 9001 e ISO 14001, no mínimo 3.000 páginas, 5% de cobertura, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	60	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00	708



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

18.	Toner 435 / 436 / 285A , compatível, ISO 9001 e ISO 14001, no mínimo 1.500 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	30	R\$ 31,52	R\$ 945,60	709
19.	Toner 48A , compatível, ISO 9001 e ISO 14001 no mínimo 1.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses.	UN	03	60	R\$ 27,25	R\$ 1.635,00	710
20.	Toner 83A , compatível, ISO 9001 e ISO 14001, no mínimo 1.500 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	60	R\$ 26,12	R\$ 1.567,20	711
21.	Toner MLT D-205E para impressora Samsung SCX5637FR. Rendimento no mínimo 10.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner 100% novo, com qualidade de impressão semelhante ao cartucho original. Garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	08	R\$ 61,96	R\$ 495,68	712
22.	Toner TL-5120H , compatível com impressora Pantum BM5100FD e BM5100FDW, com rendimento de no mínimo 6.000 páginas considerando 5% de cobertura na folha A4, garantia de 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	60	R\$ 84,24	R\$ 5.054,40	713
23.	Toner Ricoh SP-3710 para impressoras Ricoh SP-3710SF e SP-3710DN. Rendimento no mínimo 7.000 páginas considerando 5% de cobertura da folha A4. Garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	30	R\$ 80,30	R\$ 2.409,00	714

Subtotal Lote 1.

R\$ 26.979,83

Lote 2.			Qtde estimada		Valor em R\$*		Cód. PCA
Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total	
24.	Ar-Condicionado Split 9.000 BTUs, inverter, quente e frio, 220v, com controle remoto sem fio e com visor, filtro anti-bactéria, com serpentina de cobre, classificação A de economia, aprovado pelo INMETRO, com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	01	20	R\$ 1.840,36	R\$ 36.807,20	715
25.	Ar-Condicionado Split 12.000 BTUs, inverter, quente e frio, 220v, com controle remoto sem fio e com visor, filtro anti-bactéria, com serpentina de cobre, classificação A de economia, aprovado pelo INMETRO, com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	01	30	R\$ 1.962,20	R\$ 58.866,00	716
26.	Ar-Condicionado Split 18.000 BTUs, inverter, quente e frio, 220v, com controle remoto sem fio e com visor, filtro anti-bactéria, com serpentina de cobre, classificação A de economia, aprovado pelo INMETRO, com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	01	20	R\$ 2.909,88	R\$ 58.197,60	717
27.	Ar-Condicionado Split 24.000 BTUs, inverter, quente e frio, 220v, com controle remoto sem fio e com visor, filtro anti-bactéria, com serpentina de	UN	01	12	R\$ 3.570,26	R\$ 42.843,12	718



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	cobre, classificação A de economia, aprovado pelo INMETRO, com no mínimo 12 meses de garantia.						
Subtotal Lote 2.				R\$ 196.713,92			
Lote 3.			Qtde estimada		Valor em R\$*		Cód. PCA
Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total	
28.	Monitor de no mínimo 21.5" polegadas Full HD (1920 x 1080), com painel IPS Antirreflexo , taxa de atualização de 100Hz, tempo de resposta de 5 ms (GTG), com formato da tela 16:9, contraste 1000:1, ângulo de visão 178° horizontal / 178° vertical, brilho típico 250 cd/m² e brilho mínimo de 200 cd/m², suporte de 16,7 milhões de cores, conectividade 1x HDMI 1.4,1x VGA (D-Sub), Inclinação ajustável -2° até 21°, com compatibilidade de montagem VESA de 100 x 100 mm, com recursos extras de Game Mode, Eye Saver Mode, Flicker Free, Eco Saving Plus, Compatível com Windows 11, Dimensões aproximadas: com suporte/base 489,9 x 400 x 175,1 mm e sem suporte/base de 489,9 x 291,9 x 36,2 mm, Peso aproximado: com suporte/base de 2,2 kg e sem suporte/base de 1,7 kg, Cor: Preto, Acompanha Cabo HDMI, Monitor com fonte externa AC 100~240V e consumo máximo de 25W. Garantia mínima de 12 meses.	UN	01	10	R\$ 643,33	R\$ 6.433,30	719
29.	Monitor de no mínimo 23.5" polegadas Full HD (1920 x 1080), com painel IPS Antirreflexo , taxa de atualização de 100Hz, tempo de resposta de 5 ms (GTG), com formato da tela 16:9, contraste 1000:1, ângulo de visão 178° horizontal / 178° vertical, brilho típico 250 cd/m² , suporte de 16,7 milhões de cores, cobertura de cores de 72% NTSC, Bit de cor de 8 bits (6bit + FRC), Com recursos extras de Dynamic Action Sync, Black Stabilizer, Mira centralizada (Crosshair), Reader Mode, Flicker Safe, Super Resolution+, Economia inteligente de energia, OnScreen Control, Design sem bordas, Conectividade HDMI, Saída para fone de ouvido (P2), Ajuste de inclinação e Compatível com suporte VESA 75x75 mm, Dimensões aproximadas: 539,9 x 414,4 x 190 mm com suporte/base e 539,9 x 321,4 x 56,2 mm sem suporte/base, Peso aproximado: com suporte/base de 2,6 kg, Fonte externa 100~240V com consumo de 16W, Aparelho na cor Preta. Garantia mínima de 12 meses.	UN	01	10	R\$ 690,49	R\$ 6.904,90	720
Subtotal Lote 3.				R\$ 13.338,20			
Lote 4.			Qtde estimada		Valor em R\$*		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total	Cód. PCA
30.	Bateria nobreak 12 Volts 7AH, com dimensões 6 x 15 x 9 cm aproximadamente, e 2 quilogramas Carga de Tensão Constante (25°C), Flutuação: 13,6V a 13,8V; Cíclico: 14,4V a 15,0V; Corrente Inicial: 2,10A Com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	02	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	721
31.	Nobreak 1200VA/600W Bivolt, no mínimo 6 tomadas 10A, com indicador de LED, alarme sonoro, tensão de entrada: 115V/220V (automático), tensão de saída 115v, com 2 (duas) baterias seladas internas de 12V/7Ah, inversor sincronizado com a rede. Com no mínimo 12 meses de garantia para defeito de fabricação.	UN	01	15	R\$ 610,00	R\$ 9.150,00	722
32.	Nobreak, 1500VA/600w, com no mínimo 6 tomadas 10A, Indicador de LED, Alarme Sonoro, Bivolt, Preto, tensão de entrada: 115V / 220V (automático), tensão de saída 115v, com 2 (duas) baterias seladas internas de 12V/7Ah, frequência de rede 50Hz ou 60 Hz, expansão de autonomia com conector de engate rápido, estabilizador e filtro de linha integrados, fusível de proteção externo (com unidade reserva). Com no mínimo 12 meses de garantia para defeito de fabricação.	UN	01	15	R\$ 694,71	R\$ 10.420,65	723
Subtotal Lote 4.					R\$ 24.070,65		
Lote 5.			Qtde estimada		Valor em R\$*		Cód. PCA
Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total	
33.	Adaptador Rede Wi-Fi, USB, Dual Band Wireless: banda de 2,4 GHz (200Mbps) e 5 GHz (433Mbps), antena de alto ganho de 5dBi, suporta os sistemas operacionais mais recentes: Totalmente compatível com Windows 10 / 8.1 / 8/7 / XP e Mac OS X, com indicador LED. Com no mínimo 03 meses de garantia.	UN	02	10	R\$ 142,66	R\$ 1.426,60	724
34.	Autotransformador 1500VA bivolt 127v/220v Potência máxima 900w tomada 10A 2P+T. Com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	01	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00	725
35.	Caixas de som (par) para notebook e computadores, sistema de áudio 2.0, conexão via USB, material: plástico ABS, botão liga/desliga e controle de volume. Com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	01	10	R\$ 29,04	R\$ 290,40	726
36.	Fonte de alimentação ATX, com potência de 350w, Pinos: 1x Placa Mãe (20+4 Pinos): 500mm 1x GPU/VGA (12v 4+4 Pinos): 550mm 2x SATA: 300mm 2x PATA 450mm 1x FDD: 600mm, Tensão de Entrada: 230Vac / 4A / 47-63Hz, Bivolt	UN	02	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00	727



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	Chaveada, Tensão de Saída: +3.3V /+5V /+12V1 /+12V2 /-12V /+5VSB, Corrente: 16A /15A /14A /11A /0.3A /2.5A, Coolers: 1x Fan de 12cm, na cor prata ou preta. Com no mínimo 12 meses de garantia.						
37.	Mouse com fio conexão USB plug and play. Com no mínimo 03 meses de garantia.	UN	02	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00	728
38.	Teclado com fio USB, padrão ABNT 2, com teclado numérico, cor preta. Com garantia mínima de 03 meses.	UN	01	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00	729
Subtotal Lote 5.					R\$ 12.907,00		
Lote 6.			Qtde estimada		Valor em R\$*		Cód. PCA
Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total	
39.	Caixa de Cabo Rede CAT 5, CFTV, com 305 Metros, UTP, 4 Pares trançados 305m - 0,5mm, Isolamento em termoplástico, revestimento em PVC retardante a chamas, cabo na cor branca.	CX	01	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00	731
Subtotal Lote 6.					R\$ 3.900,00		
Lote 7.			Qtde estimada		Valor em R\$*		Cód. PCA
Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total	
40.	Telefone sem fio - dect 6.0 com frequência de 1.9 ghz. Características gerais: aparelho de telefone sem fio de alcance mínimo 50 metros; padrão dect 6.0 (1,9ghz); identificador de chamadas; display iluminado; agenda de aproximadamente 50 nomes/ números; registro de discagem e rediscagem, aproximadamente 10 ultimas ligações; idioma português; teclas: numeral, avança e recua, liga e desliga, mudo, flash, radial; mínimo 03 opções de volume de áudio; sinalização de carga; localizador de fone; Especificações técnicas: voltagem: bivolt; bateria recarregável; autonomia de bateria mínima de 72 horas em repouso e mínima de 05 horas em uso contínuo; itens inclusos: 01 base e 01 monofone; 01 cabo de linha telefônica; 01 bateria recarregável; 01 fonte de alimentação; 01 manual do usuário em português. Com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	01	10	R\$ 202,33	R\$ 2.023,30	730
Subtotal Lote 7.					R\$ 2.023,30		

*Valor de Referência.

3.3. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com frete, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

3.4. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante deste Edital e do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

3.5. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

devidamente motivada.

3.6. A quantidade citada é uma estimativa, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

3.7. A adoção do critério de MENOR PREÇO POR LOTE deverá estar expressamente motivada no Estudo Técnico Preliminar ou em documento da fase preparatória, com demonstração da inviabilidade da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica do agrupamento, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os valores unitários máximos de cada item constantes deste Edital constituem critérios de aceitabilidade. A contratação posterior de item específico integrante de lote dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato ou Ata de Registro de Preços, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Empresa estrangeira que não funcione no País;

f. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, prevista na alínea “f” do subitem 4.2, fundamenta-se na natureza comum e padronizada dos bens, na ausência de complexidade técnica ou dimensão econômica que exija a conjugação de capacidades empresariais e na existência de mercado fornecedor suficientemente amplo, buscando-se evitar custos adicionais de coordenação sem prejuízo à competitividade. A justificativa deverá estar coerente com os elementos da fase preparatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Pregoeira designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

5.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. O envio de lance pelo licitante implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a assunção da responsabilidade pela proposta apresentada, observados os valores, prazos, condições de fornecimento e demais requisitos previstos no certame, sem que o envio do lance implique, por si só, a imediata formalização da contratação.

5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Como condição para participação no pregão eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. O fornecedor para ser enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1. Somente a empresa credenciada na condição de MEI, ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

6.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Na hipótese de empate ficto, assim entendido aquele previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte a preferência de contratação, observados os procedimentos estabelecidos no art. 45 da referida Lei Complementar, especialmente quanto à possibilidade de apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora.

6.3.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de preferência estabelecida pelo art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as regras e funcionalidades do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

6.4. As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, na condição de Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria Municipal nº 4979/2025, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

...

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.”

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato ou Ata de Registro de Preços;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato ou Ata de Registro de Preços agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.2. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, observadas as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

9.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

9.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

9.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

9.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.5. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio **as ESPECIFICAÇÕES e a MARCA, (modelo se houver), do(s) eletroeletrônico(s), aparelho(s) de ar-condicionado, equipamento(s), suprimento(s) e material(is) de informática ofertado(s) pela Licitante**, bem como, o valor unitário e total de cada item e o valor do Lote.

9.6. No preenchimento da proposta eletrônica inicial a Licitante deverá descrever as características técnicas e especificações dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática, conforme marca ofertada, não se restringindo apenas a copiar e colar a descrição incluída no Portal pelo Órgão Público. Tal solicitação visa resguardar o interesse público e a celeridade do processo, pois muitas vezes a Pregoeira classifica a proposta, visto que a Licitante reproduziu as especificações disponibilizadas no Edital, porém ao final da fase de lances quando ocorre a inclusão do arquivo contendo a Proposta vencedora, verifica que o bem ofertado não atende ao solicitado, causando transtornos e atrasos desnecessários, além de prejudicar a competitividade.

9.6.1. A não inserção de informações contendo as especificações/características técnicas e a marca dos produtos ofertados neste campo poderá ensejar a desclassificação da proposta, quando a ausência dessas informações impedir a verificação de sua conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

9.6.2. A Pregoeira poderá solicitar, quando necessário à verificação da conformidade do produto ofertado, catálogo, manual técnico, ficha técnica ou documento equivalente, correspondente à marca e ao modelo ofertados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.6.3. Para os equipamentos sujeitos à certificação compulsória pelo INMETRO, deverá ser apresentada, quando solicitada pela Pregoeira, a documentação comprobatória da certificação, correspondente à marca e ao modelo ofertados, em conformidade com a regulamentação aplicável.

9.7. O objeto ofertado pela licitante deverá atender a todas as especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

9.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para apresentação das propostas.

9.9. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com frete, carga, descarga, transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

9.10. Serão considerados, para fins de aceitação da proposta inicial, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

9.11. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.13. Na etapa de apresentação da proposta inicial pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

9.14. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, conforme disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

9.15. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

9.16. Da avaliação da conformidade das Propostas iniciais:

9.16.1. Apresentadas as propostas caberá à Administração examinar as ofertas coletadas. Neste momento, a Pregoeira verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade* – e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

9.16.2. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.3. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

*III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
(...).”*

9.16.4. A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário durante a fase de aceitação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO (Inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

10.2. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR POR LOTE**.

10.3. A Pregoeira via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para o lote.

10.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço por lote ofertado na etapa de propostas.

10.4.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

10.5. Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DO LOTE, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado o intervalo **mínimo de 0,50% (meio por cento)** entre os lances.

10.7.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexecutáveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela Pregoeira.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.9. Durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

10.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, sendo facultada a pregoeira a sua reabertura caso necessário.

10.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.13. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital.

10.14. A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos produtos constantes do Edital e do Termo de Referência.

10.15. Na hipótese de ocorrência de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta de preço inferior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

àquela considerada vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.15.1. Não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate ficto prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para o exercício do direito de preferência, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo sistema eletrônico.

10.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de preferência estabelecida no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as regras e funcionalidades do sistema eletrônico.

10.16.1. Não sendo exercido o direito de preferência ou não sendo obtida proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, será mantida a classificação original, prosseguindo-se o certame de acordo com as demais regras de julgamento e desempate previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.19. Terminada a sessão de lances, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

10.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.19.2. A negociação será conduzida pela Pregoeira, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes, via sistema, e anexado aos autos do certame.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VENCEDORAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Após o encerramento da fase de negociação, será solicitado à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta readequada ao último lance ou ao preço negociado, no prazo a ser definido pela Pregoeira, que será de no mínimo **02 (duas) horas**.

11.2. A proposta readequada deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo I deste Edital, contendo os valores unitários e totais dos itens e o valor total do lote, observadas as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11.3. A proposta readequada deverá manter a marca e o modelo ofertados na proposta inicial, não sendo admitida sua alteração, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e desde que demonstrada a equivalência ou superioridade do produto, quando cabível.

11.4. Quando necessário à verificação da conformidade do produto ofertado, a Pregoeira poderá solicitar catálogo, manual técnico, ficha técnica ou documento equivalente, nos termos deste Edital.

11.5. A adjudicação do objeto ficará condicionada ao atendimento, pela licitante classificada em primeiro lugar, de todas as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.6. No julgamento das propostas, a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

11.7. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.7.1. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe a Pregoeira e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.7.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.8. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, dos lances, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

12.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo definido pela Pregoeira, que será de no mínimo **02 (duas) horas**, prorrogáveis a critério da Pregoeira, pelo tempo por ela determinado, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

12.3. A prorrogação de que trata o subitem 12.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- b) de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; ou
- b. Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;**
- d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

12.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa Trabalhista;
- h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

12.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data de apresentação. Quando a certidão não indicar prazo de validade, será aceita a emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

12.4.4. DEMAIS DOCUMENTOS:

- a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:
 - a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - a.2. Não possui em seu quadro societário agente público do Município de Barra Funda/RS que esteja impedido de participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato ou Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
 - a.4. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;
 - a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;
 - a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - a.7. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;
 - a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.13. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Barra Funda/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

13.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pela pregoeira e pela equipe de apoio.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3.1. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.8. Encerrada a fase de julgamento e habilitação pela Pregoeira, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, pelo prazo máximo de **10 (dez) minutos**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

14. DOS RECURSOS E/OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b. julgamento das propostas;
- c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d. anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.1. O recurso de que trata subitem 14.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante decorra de fato superveniente devidamente comprovado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.3, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital:

a. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que superior ao preço do licitante vencedor;

b. frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços com o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, nas condições por ele ofertadas, desde que atendidos os requisitos legais e observados o valor estimado e sua eventual atualização.

16.6. O termo inicial da Ata de Registro de Preços dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações assumidas entre o Órgão Gerenciador e a empresa que tiver seus preços registrados.

16.7. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.8. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

16.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da detentora dos preços registrados, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.10. A Ata, os contratos dela decorrentes e seus aditamentos terão forma escrita, serão juntados ao processo administrativo e divulgados na forma legal. A divulgação do contrato ou Ata de Registro de Preços e de seus aditamentos no PNCP é condição indispensável para sua eficácia, observado o prazo do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. Após a homologação, será oportunizada, na forma do sistema e da regulamentação aplicável, a formação de cadastro de reserva, com registro: I - dos licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação; e II - dos licitantes que mantiverem suas propostas originais. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, observada a ordem prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante requerimento da detentora e análise da Administração, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, adotado como índice único de reajustamento, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.3. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado, mediante comprovação e análise da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual e provoquem desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada, mediante requerimento da empresa detentora dos preços registrados e comprovação documental do desequilíbrio, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser dirigido à autoridade competente, com identificação da Ata de Registro de Preços a que se refere.

17.4.2. A solicitação deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência do desequilíbrio, tais como notas fiscais, listas de preços de fabricantes, documentos relativos a matérias-primas, transporte ou outros elementos idôneos que permitam demonstrar a variação efetivamente ocorrida.

17.4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta e desde que comprovadamente repercutam nos preços registrados, poderão ensejar a revisão dos respectivos valores, para mais ou para menos, conforme o caso.

17.4.3.1. A alteração decorrente das hipóteses previstas no subitem anterior produzirá efeitos a partir da data de vigência da norma que tenha criado, alterado ou extinguido os tributos ou encargos legais, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.5. A concessão ou não do reequilíbrio econômico-financeiro será precedida de análise da Administração e, quando necessário, de pesquisa de preços no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que permitam verificar as condições de mercado e a efetiva ocorrência do desequilíbrio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

17.6. Não será apreciado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro que não esteja acompanhado de elementos suficientes para comprovar o desequilíbrio alegado.

17.7. O Município analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído.

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento será realizado com recursos próprios.

18.2. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento e a conferência da conformidade dos bens entregues, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos documentos necessários à liquidação.

18.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue junto com os eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática e deverá conter a descrição do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO, Ata de Registro de Preços ou Contrato, a que se vincula.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Giovani Rebonatto, Catia Colett, Micheli Zandoná, Fernanda Tedeschi Zandoná, Eliseu Alves dos Santos, representante do CONTRATANTE, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, através da Portaria Municipal nº 5415, de 25 de junho de 2026, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. Os fiscais da Ata/contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

19.3. Os fiscais da Ata/contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. Os fiscais da Ata/contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 19.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato ou Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato ou Ata de Registro de Preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.7. O Licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata ou contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou Ata de Registro de Preços.

19.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou Ata de Registro de Preços.

19.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos ou Atas de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato ou Ata de Registro de Preços.

19.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

19.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

19.12. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização observará o princípio da segregação de funções, nos termos do art. 5º e do art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando-se, sempre que possível, a concentração de funções suscetíveis a riscos relevantes.

19.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

20. DAS ALTERAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. Eventuais alterações dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

21.1. O cancelamento dos preços registrados observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

22. DA GARANTIA:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

22.2. Os eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação pelo prazo definido para cada item, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de total responsabilidade da licitante contratada, inclusive os custos no que tange ao transporte.

22.2.1. Deverão estar inclusas na garantia, as despesas com mão de obra e com o transporte do equipamento e do aparelho e seus componentes, aos locais de assistência técnica autorizada indicados pelo vencedor do certame, sendo este o Responsável pelas despesas de deslocamento do eletroeletrônico/aparelho de ar-condicionado/equipamento/suprimentos/materiais de informática de Barra Funda até a sede da assistência técnica autorizada e vice-versa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

22.2.2. Deverá ser fornecida “garantia técnica” para o eletroeletrônico, aparelho de ar-condicionado ou equipamento ofertado, contra qualquer tipo de defeito ou falha, ressalvando os de decorrência de desgaste natural, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva), com ou sem reposição de peças ou substituição do eletroeletrônicos/aparelhos de ar-condicionado/equipamentos/suprimentos/materiais de informática problemático por outro (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

23.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2026.

23.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do **valor da obrigação inadimplida**, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

25.1. O fornecimento dos itens registrados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Entrega e respectivo empenho, após a formalização da Ata de Registro de Preços.

25.2. A entrega dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática deverá ser feita de forma PARCELADA.

25.3. Os eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado da emissão e do envio da cópia do empenho à contratada.

25.3.1. Os eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Requisitante.

25.4. O objeto será recebido após a conferência e verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, realizada por servidor da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado, total ou parcialmente, caso apresente desconformidade.

25.4.1. Caso algum item entregue seja recusado pela municipalidade por alguma desconformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência ou proposta, a devolução e entrega do novo objeto será por conta e risco da empresa que tiver seus preços registrados, e deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do fato pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

25.4.2. Caso a substituição/adequação do item não ocorra no prazo determinado, estará a empresa que tiver seus preços registrados incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

25.5. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários serão de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados.

25.6. É de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados manter condições de fornecer os itens nas quantidades solicitadas pela Secretaria requisitante.

25.7. Caberá à empresa que tiver seus preços registrados entregar os eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática em conformidade com as especificações, características e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta vencedora.

25.8. O fornecimento dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática deverá ser realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, ficando sujeito à fiscalização e ao acompanhamento do Município, sem prejuízo da responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

25.9. A empresa que tiver seus preços registrados deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática fornecidos.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

26.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

26.3. Eventual modificação do Edital será divulgada pela mesma forma utilizada para a divulgação do texto original, com renovação dos prazos dos atos e procedimentos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. A Administração poderá anular ou revogar a licitação, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

26.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

26.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26.8. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

27. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

27.1. O Município e as empresas licitantes comprometem-se a observar a legislação brasileira de combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais normas aplicáveis.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. O Município e as empresas licitantes tratarão os dados pessoais estritamente para as finalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à gestão da Ata e às contratações dela decorrentes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

com fundamento nas bases legais aplicáveis e observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

29. ANEXOS DESTES EDITAL:

- ANEXO I** – Modelo Proposta de Preços;
- ANEXO II** – Modelo de Declaração Conjunta;
- ANEXO III** – Modelo Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV** – Minuta contrato.

30. DO FORO:

30.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barra Funda/RS, 1º de setembro de 2026.

ANDRÉ SIGNOR,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026

ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)

PROPOSTA FINANCEIRA						
EMPRESA:						
CNPJ Nº:			CONTATO:			
ENDEREÇO:						
FONE:			E-MAIL:			
Lote 1.			Qtde estimada		Valor em R\$	
Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total
1	Garrafa para Ecotank preto T544, compatível com impressora Epson L3150, frasco de no mínimo 120ml, rendimento no mínimo 4.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	30		
2	Garrafa para Ecotank ciano T544, compatível com impressora Epson L3150, frasco de no mínimo 65ml, rendimento no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	15		
3	Garrafa para Ecotank magenta T544, compatível com impressora Epson L3150, frasco de no mínimo 65ml, rendimento no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	15		
4	Garrafa para Ecotank amarelo T544, compatível com impressora Epson L3150, frasco de no mínimo 65ml, rendimento no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	15		
5	Garrafa para Ecotank Preto T664, compatível com impressora Epson L355 e L396, frasco de no mínimo 70ml, rendimento no mínimo 4.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	40		
6	Garrafa para Ecotank ciano T664, compatível com impressora Epson L355 e L396, frasco de no mínimo 70ml, rendimento no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	15		
7	Garrafa para Ecotank magenta T664, compatível com impressora Epson L355 e L396, frasco de no mínimo 70ml, rendimento no mínimo 7.000	UN	03	15		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.					
8	Garrafa para Ecotank amarelo T664, compatível com impressora Epson L355 e L396, frasco de no mínimo 70ml, rendimento no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	15		
9	Garrafa de tinta GI-10 B Preto, capacidade 170ml, compatível com impressora G7010, com no mínimo 8.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	20		
10	Garrafa de tinta GI-10 C Ciano, capacidade de no mínimo 70ml, compatível com impressora G7010, com no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	10		
11	Garrafa de tinta GI-10 M Magenta, capacidade de no mínimo 70ml, compatível com impressora G7010, com no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	10		
12	Garrafa de tinta GI-10 Y Amarela, capacidade de no mínimo 70ml, compatível com impressora G7010, com no mínimo 7.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	10		
13	Cartucho de Toner W1105A compatível para HP 105A, utilizado nos equipamentos LaserJet 107A, 107W, MFP135A, MFP135W, MFP137 e MFP137FNW. Rendimento aproximado de 1.000 páginas. Cor Preto/Black, com chip.	UN	01	10		
14	Cilindro Compatível Pantum DI5120 Bm5100fdn 5102, na cor preta, fotocondutor compatível com Pantum: BP5100 - BP5100DN - BP5100DW - BM5100 - BM5100ADN - BM5100ADW - BM5100FDN - BM5100FDW - BM5100FDW - BP-5100 - BP-5100DN - BP-5100DW - BM-5100 - BM-5100ADN - BM-5100ADW - BM-5100FDN - BM-5100FDW. Rendimento médio: 30.000 páginas considerando 5% de área de cobertura, pronto para uso, lacrado e com caixa individual.	UN	01	10		
15	Toner 12A compatível com HP Q2612A, rendimento aproximado de 2.000 páginas. Utilizado nos modelos HP 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052, 1319, 1022N, 3050N, 1319F, 1022NW, 3055N, 3055NF, M1319F e M1005. Cor Preto/Black.	UN	02	20		
16	Toner 17A, compatível, ISO 9001 e ISO 14001, no mínimo 1.500 páginas, 5% de cobertura, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	20		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

17	Toner 26A, compatível, ISO 9001 e ISO 14001, no mínimo 3.000 páginas, 5% de cobertura, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	60		
18	Toner 435 / 436 / 285A, compatível, ISO 9001 e ISO 14001, no mínimo 1.500 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	30		
19	Toner 48A, compatível, ISO 9001 e ISO 14001 no mínimo 1.000 páginas, garantia de no mínimo 12 meses.	UN	03	60		
20	Toner 83A, compatível, ISO 9001 e ISO 14001, no mínimo 1.500 páginas, garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	60		
21	Toner MLT D-205E para impressora Samsung SCX5637FR. Rendimento no mínimo 10.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner 100% novo, com qualidade de impressão semelhante ao cartucho original. Garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	08		
22	Toner TL-5120H, compatível com impressora Pantum BM5100FD e BM5100FDW, com rendimento de no mínimo 6.000 páginas considerando 5% de cobertura na folha A4, garantia de 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	60		
23	Toner Ricoh SP-3710 para impressoras Ricoh SP-3710SF e SP-3710DN. Rendimento no mínimo 7.000 páginas considerando 5% de cobertura da folha A4. Garantia de no mínimo 12 meses para defeito de fabricação.	UN	03	30		
Subtotal Lote 1.					R\$	
Lote 2.			Qtde estimada		Valor em R\$	
Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total
24	Ar-Condicionado Split 9.000 BTUs, inverter, quente e frio, 220v, com controle remoto sem fio e com visor, filtro anti-bactéria, com serpentina de cobre, classificação A de economia, aprovado pelo INMETRO, com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	01	20		
25	Ar-Condicionado Split 12.000 BTUs, inverter, quente e frio, 220v, com controle remoto sem fio e com visor, filtro anti-bactéria, com serpentina de cobre, classificação A de economia, aprovado pelo INMETRO, com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	01	30		
26	Ar-Condicionado Split 18.000 BTUs, inverter, quente e frio, 220v, com controle remoto sem fio e com visor, filtro anti-bactéria, com serpentina de cobre, classificação A de economia, aprovado pelo INMETRO, com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	01	20		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

27	Ar-Condicionado Split 24.000 BTUs, inverter, quente e frio, 220v, com controle remoto sem fio e com visor, filtro anti-bactéria, com serpentina de cobre, classificação A de economia, aprovado pelo INMETRO, com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	01	12		
Subtotal Lote 2.					R\$	
Lote 3.			Qtde estimada		Valor em R\$	
Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total
28	Monitor de no mínimo 21.5" polegadas Full HD (1920 x 1080), com painel IPS Antirreflexo , taxa de atualização de 100Hz, tempo de resposta de 5 ms (GTG), com formato da tela 16:9, contraste 1000:1, ângulo de visão 178° horizontal / 178° vertical, brilho típico 250 cd/m ² e brilho mínimo de 200 cd/m ² , suporte de 16,7 milhões de cores, conectividade 1x HDMI 1.4,1x VGA (D-Sub), Inclinação ajustável -2° até 21°, com compatibilidade de montagem VESA de 100 x 100 mm, com recursos extras de Game Mode, Eye Saver Mode, Flicker Free, Eco Saving Plus, Compatível com Windows 11, Dimensões aproximadas: com suporte/base 489,9 x 400 x 175,1 mm e sem suporte/base de 489,9 x 291,9 x 36,2 mm, Peso aproximado: com suporte/base de 2,2 kg e sem suporte/base de 1,7 kg, Cor: Preto, Acompanha Cabo HDMI, Monitor com fonte externa AC 100~240V e consumo máximo de 25W. Garantia mínima de 12 meses.	UN	01	10		
29	Monitor de no mínimo 23.5" polegadas Full HD (1920 x 1080), com painel IPS Antirreflexo , taxa de atualização de 100Hz, tempo de resposta de 5 ms (GTG), com formato da tela 16:9, contraste 1000:1, ângulo de visão 178° horizontal / 178° vertical, brilho típico 250 cd/m ² , suporte de 16,7 milhões de cores, cobertura de cores de 72% NTSC, Bit de cor de 8 bits (6bit + FRC), Com recursos extras de Dynamic Action Sync, Black Stabilizer, Mira centralizada (Crosshair), Reader Mode, Flicker Safe, Super Resolution+, Economia inteligente de energia, OnScreen Control, Design sem bordas, Conectividade HDMI, Saída para fone de ouvido (P2), Ajuste de inclinação e Compatível com suporte VESA 75x75 mm, Dimensões aproximadas: 539,9 x 414,4 x 190 mm com suporte/base e 539,9 x 321,4 x 56,2 mm sem suporte/base, Peso aproximado: com suporte/base de 2,6 kg, Fonte externa 100~240V com consumo de 16W,	UN	01	10		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	Aparelho na cor Preta. Garantia mínima de 12 meses.					
Subtotal Lote 3.					R\$	
Lote 4.			Qtde estimada		Valor em R\$	
Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total
30	Bateria nobreak 12 Volts 7AH, com dimensões 6 x 15 x 9 cm aproximadamente, e 2 quilogramas Carga de Tensão Constante (25°C), Flutuação: 13,6V a 13,8V; Cíclico: 14,4V a 15,0V; Corrente Inicial: 2,10A Com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	02	30		
31	Nobreak 1200VA/600W Bivolt, no mínimo 6 tomadas 10A, com indicador de LED, alarme sonoro, tensão de entrada: 115V/220V (automático), tensão de saída 115v, com 2 (duas) baterias seladas internas de 12V/7Ah, inversor sincronizado com a rede. Com no mínimo 12 meses de garantia para defeito de fabricação.	UN	01	15		
32	Nobreak, 1500VA/600w, com no mínimo 6 tomadas 10A, Indicador de LED, Alarme Sonoro, Bivolt, Preto, tensão de entrada: 115V / 220V (automático), tensão de saída 115v, com 2 (duas) baterias seladas internas de 12V/7Ah, frequência de rede 50Hz ou 60 Hz, expansão de autonomia com conector de engate rápido, estabilizador e filtro de linha integrados, fusível de proteção externo (com unidade reserva). Com no mínimo 12 meses de garantia para defeito de fabricação.	UN	01	15		
Subtotal Lote 4.					R\$	
Lote 5.			Qtde estimada		Valor em R\$	
Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total
33	Adaptador Rede Wi-Fi, USB, Dual Band Wireless: banda de 2,4 GHz (200Mbps) e 5 GHz (433Mbps), antena de alto ganho de 5dBi, suporta os sistemas operacionais mais recentes: Totalmente compatível com Windows 10 / 8.1 / 8/7 / XP e Mac OS X, com indicador LED. Com no mínimo 03 meses de garantia.	UN	02	10		
34	Autotransformador 1500VA bivolt 127v/220v Potência máxima 900w tomada 10A 2P+T. Com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	01	30		
35	Caixas de som (par) para notebook e computadores, sistema de áudio 2.0, conexão via USB, material: plástico ABS, botão liga/desliga e controle de volume. Com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	01	10		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

36	Fonte de alimentação ATX, com potência de 350w, Pinos: 1x Placa Mãe (20+4 Pinos): 500mm 1x GPU/VGA (12v 4+4 Pinos): 550mm 2x SATA: 300mm 2x PATA 450mm 1x FDD: 600mm, Tensão de Entrada: 230Vac / 4A / 47-63Hz, Bivolt Chaveada, Tensão de Saída: +3.3V /+5V /+12V1 /+12V2 /-12V /+5VSB, Corrente: 16A /15A /14A /11A /0.3A /2.5A, Coolers: 1x Fan de 12cm, na cor prata ou preta. Com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	02	20		
37	Mouse com fio conexão USB plug and play. Com no mínimo 03 meses de garantia.	UN	02	30		
38	Teclado com fio USB, padrão ABNT 2, com teclado numérico, cor preta. Com garantia mínima de 03 meses.	UN	01	20		
Subtotal Lote 5.					R\$	
Lote 6.			Qtidade estimada		Valor em R\$	
Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total
39	Caixa de Cabo Rede CAT 5, CFTV, com 305 Metros, UTP, 4 Pares trançados 305m - 0,5mm, Isolamento em termoplástico, revestimento em PVC retardante a chamas, cabo na cor branca.	CX	01	10		
Subtotal Lote 6.					R\$	
Lote 7.			Qtidade estimada		Valor em R\$*	
Item	Descrição do Produto	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total
40	Telefone sem fio - dect 6.0 com frequência de 1.9 ghz. Características gerais: aparelho de telefone sem fio de alcance mínimo 50 metros; padrão dect 6.0 (1,9ghz); identificador de chamadas; display iluminado; agenda de aproximadamente 50 nomes/ números; registro de discagem e rediscagem, aproximadamente 10 ultimas ligações; idioma português; teclas: numeral, avança e recua, liga e desliga, mudo, flash, radial; mínimo 03 opções de volume de áudio; sinalização de carga; localizador de fone; Especificações técnicas: voltagem: bivolt; bateria recarregável; autonomia de bateria mínima de 72 horas em repouso e mínima de 05 horas em uso contínuo; itens inclusos: 01 base e 01 monofone; 01 cabo de linha telefônica; 01 bateria recarregável; 01 fonte de alimentação; 01 manual do usuário em português. Com no mínimo 12 meses de garantia.	UN	01	10		
Subtotal Lote 7.					R\$	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Dados do Responsável pela Assinatura da Ata de Registro de preços:		
Nome:	Nacionalidade:	Profissão:
RG:	CPF:	
Endereço completo:		
Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.		
DECLARAÇÃO: Declaro(mos) que: a. Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; b. Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou Ata de Registro de Preços por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; c. Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.		
Local e data:		

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026

ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Barra Funda/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026**, **DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Não possui em seu quadro societário agente público que esteja impedido de participar direta ou indiretamente da licitação, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Conhece e concorda com todas as condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026** e em seus anexos, estando ciente das condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

IV. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como pelas despesas relativas à realização integral do objeto;

V. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VI. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

VII. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

VIII. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

X. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

XI. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XII. Compromete-se a observar, no que couber à execução da contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão do fornecimento.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição PARCELADA de eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, Bairro Centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, inscrição no CPF nº, residente e domiciliado, em Barra Funda/RS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (endereço), CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata de Registro de Preços e com integral observância da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de fevereiro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 1.632, de 02 de janeiro de 2025 e pelo Decreto Municipal nº 1.642, de 08 de maio de 2025 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, cujo objeto é a futura e eventual aquisição PARCELADA de materiais eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática,, visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Barra Funda/RS, e mediante PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame **do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026** realizado em de de 2026, conforme Ata da sessão pública, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e Termo de Homologação dede..... de 2026, da qual passa a fazer parte integrante.
- 1.2. Esta Ata de Registro de Preços OBRIGA as DETENTORAS a total submissão às suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1. O Objeto desta Ata é a futura e eventual aquisição PARCELADA de eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.
- 2.2. O Município, através da Secretaria Gestora, não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal da empresa.
- 3.2. O termo inicial da Ata de Registro de Preços dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 3.3. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.4. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.
- 3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Detentora, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 3.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 3.7. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável, bem como disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Barra Funda/RS, para fins de publicidade e acesso aos interessados.
- 3.8. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 3.9. A Ata e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.
- 3.10. Esta Ata poderá ser anulada nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

- 4.1. O fornecimento dos itens registrados será realizado mediante emissão da respectiva Ordem de Entrega/Requisição de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
- 4.2. A entrega dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática deverá ser feita de forma PARCELADA.
- 4.3. Os eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática deverão ser entregues num prazo não superior a **15 (quinze) dias**, a contar da emissão da Ordem de Entrega (Requisição de fornecimento) e da cópia do empenho, enviada no e-mail da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cadastrado no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3.1. Os eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Requisitante.
- 4.4. O objeto desta Ata será recebido e aceito após a conferência técnica e recebimento provisório realizado por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 4.4.1. Caso algum item entregue seja recusado pela municipalidade por alguma não conformidade de características, a substituição e entrega do novo objeto será por conta e risco da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do fato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.4.2. Caso a substituição/adequação do item não ocorra no prazo determinado, estará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

4.5. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, serão de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.5.1. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

4.6. É de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ter disponível o material nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quais itens foram entregues, e assinatura de quem recebeu.

4.7. Caberá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entregar eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, atendendo padrões de qualidade e preço constantes em sua proposta de preço.

4.8. A execução do fornecimento dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.9. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue junto com os eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática.

5.3. A Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com as Ordens de Compras emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (caso necessária).

5.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.8. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Unid.	Qtidade	Descrição/Especificação	Marca/ Modelo	Valor em R\$	
					Unitário	Total
1.						

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Secretário da Administração e Planejamento; Secretário de Agricultura e Meio Ambiente; Secretária de Assistência Social; Secretária de Educação e Desporto; Secretária de Cultura e Turismo; Secretária da Saúde; Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito: Lucas Augusto Rossetto, Clóvis Batistella, Sabrina Potrich Tolotti, Daiane Michele Finatto, Andrize Gelain, Mônica Silveira Thiel e Claudiano Gilmar Alves Rodrigues, respectivamente, ou outros que vierem a substituí-los, os quais coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata ou Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2. Os gestores acompanharão os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3. Os gestores da Ata tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio.

7.2.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observado o disposto na legislação aplicável.

7.2.2. Os valores registrados na Ata, quando necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, poderão sofrer alterações, mediante requerimento e justificativa expressos da Detentora e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

7.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços que não aceitar reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. A ordem de classificação das Detentoras da Ata de Registro de Preços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a. Liberar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração.

7.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelado mediante formalização por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público; ou

b. A pedido da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Os preços registrados, a especificação dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática, o quantitativo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Giovani Rebonatto, Catia Colett, Micheli Zandoná, Fernanda Tedeschi Zandoná, Eliseu Alves dos Santos, representante do CONTRATANTE, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, através da Portaria Municipal nº 5415, de 25 de junho de 2026, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os Fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. Os Fiscais informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os Fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do objeto.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato ou Ata de Registro de Preços;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os fiscais, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão da execução da Ata ou dos contratos dela decorrentes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.8. Somente a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços ou contratos dela decorrentes.

9.8.1. A inadimplência da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes.

9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática registrados;

10.1.2. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quanto à execução do fornecimento, mediante o envio da Ordem de compra, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.3. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

10.1.5. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

10.1.7. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

10.1.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a suspensão da aquisição por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

10.1.9. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.2.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

10.2.2. Fornecer os eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática registrados conforme especificações do Termo de Referência, do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, das cláusulas da Ata de Registro de Preços, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o valor correspondente aos danos sofridos

10.2.5. Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

10.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seus prepostos.

10.2.7. Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.8. Conduzir o fornecimento dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata ou contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.2.10. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.11. Manter, durante toda a execução da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.12. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto registrado, de acordo com as especificações estipuladas.

10.2.13. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução da ata.

10.2.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dele.

10.2.15. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

11.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O fornecimento dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes do Órgão Gerenciador na pessoa dos fiscais da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 13.2, calculada na forma do edital ou do contrato ou Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução da Ata de Registro de Preços serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. **007/2026**– Registro de preços e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos a presente Ata de Registro de Preços.

Barra Funda/RS,de.....de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2026.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, Bairro Centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, inscrição no CPF nº, residente e domiciliado, em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de bens referidos na Cláusula Segunda - Do Objeto, de que trata o Processo Licitatório nº 014/2026, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática, decorrente da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026, para atendimento das necessidades do Município de Barra Funda/RS, conforme descrições, especificações, quantitativos efetivamente contratados e demais exigências do Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora.

2.2. As especificações dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática, quantidades e preço são os seguintes:

Item	Descrição	Qtde/Unidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total

2.3. O objeto deverá ser entregue mediante a emissão da nota de empenho, que servirá como ordem de entrega, enviada via e-mail, conforme cadastro no site www.portaldecompraspublicas.com.br, livre de despesas com frete, carga e descarga, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

2.4. Caso o objeto seja recusado pelo CONTRATANTE por alguma não conformidade de características, a devolução e entrega do novo objeto será por conta e risco da CONTRATADA.

2.5. O fornecimento será executado de forma parcelada, conforme as Ordens de Entrega emitidas pela Administração, com remuneração pelos quantitativos efetivamente fornecidos e pelos preços unitários contratados.

2.6. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE referente ao fornecimento dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática é de R\$ (.....), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O pagamento será realizado com recursos próprios e oriundos de programas.

§ 3º. A Nota Fiscal deve obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto, devendo ser emitida em nome do Município de Barra Funda/ RS, com identificação na mesma do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o CONTRATANTE.

§ 4º. O pagamento será realizado num prazo de até 20 (vinte) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

§ 5º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática.

§ 6º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 8º. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 9º. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 10. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

§ 11. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

§ 12. Caso o fornecimento não seja realizado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. Os valores da presente contratação não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

5.1. O fornecimento dos itens REGISTRADOS pela CONTRATADA iniciará após a homologação da licitação e assinatura de Ata de Registro de Preços ou contrato.

5.2. A entrega dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática deverá ser feita de forma PARCELADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.3. Os eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática deverão ser entregues num prazo não superior a **15 (quinze) dias**, a contar da emissão da Ordem de Entrega (Requisição de fornecimento) e da cópia do empenho, enviada no e-mail da CONTRATADA, cadastrado no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3.1. Os eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Requisitante.

5.4. O objeto desta Ata será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

5.4.1. Caso algum item entregue seja recusado pela municipalidade por alguma não conformidade de características, a devolução e entrega do novo objeto será por conta e risco da CONTRATADA, e deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do fato pelo CONTRATANTE.

5.4.2. Caso a substituição/adequação do item não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

5.5. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

5.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ter disponível o equipamento nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quais itens foram entregues, e assinatura de quem recebeu.

5.7. Caberá a CONTRATADA entregar eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, atendendo padrões de qualidade e preço constantes em sua proposta de preço.

5.8. A execução do fornecimento dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

5.9. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do(s) eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7.2. O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.3. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, compreendendo-se, assim, conforme inciso II, o período de de de 2026 a de de 2027.

7.4. O prazo de vigência contratual pode ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.5. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.6. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante termo aditivo.

8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

10.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;
- b. Executar o fornecimento conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato;
- g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- h. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i. Conduzir o fornecimento com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas;
- o. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;
- p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução do fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

11.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática entregue(s) provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos eletroeletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos, suprimentos e materiais de informática, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através da Portaria nº;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr., conforme Portaria nº/202...., fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 12.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 12.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:
 - a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
 - b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 12.6.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 12.7.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.
- 12.8.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.9.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

12.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização e/ou inexecução do objeto.

12.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

12.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de indenizações e multas.

14.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado a CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper o fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

17.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 17.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.1.

17.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução desta Ata serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

21.1. Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas ou no diário oficial do Município.

21.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no diário oficial do Município e PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Barra Funda/RS,.....de.....de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: